

1 **ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**
2 **– BIÊNIO 2021 / 2023**

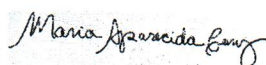
3 **Aos vinte e quatro dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois**, com início às dezoito
4 horas, no formato online, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da
5 Mulher, com a **pauta única** de dar sequência na revisão e aprovação da **proposta de alteração do**
6 **Regimento Interno do CMDM**. A presidenta, Maria Aparecida Cury, às 18h11, iniciou a reunião
7 agradecendo a presença das conselheiras e informou que a reunião extraordinária de dezessete de
8 agosto não ocorreu devido ausência de quórum e que esta foi a quarta chamada para tratar da
9 modificação do Regimento Interno, motivo pelo qual será considerada, para sua realização, a
10 presença de um terço das conselheiras. Informou que o envio antecipado das alterações relativas aos
11 artigos 13 a 25 teve o propósito de se dispensar sua leitura e agilizar a sequência dos estudos dos
12 artigos restantes. Shaila questionou sobre o texto alternativo e a presidenta esclareceu que optou-
13 se por não utilizá-lo. Em seguida colocou em votação as alterações citadas e não houve manifestações
14 em contrário, ficando aprovados os artigos de 13 a 25, do novo regimento interno do CMDM. Deu
15 sequência no estudo do projeto com a mesma metodologia já utilizada nas outras reuniões e foram
16 aprovadas as seguintes alterações: **Art. 26:** as reuniões ordinárias serão convocadas pela Mesa
17 Diretora, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, devendo ocorrer preferencialmente
18 na última quarta-feira de cada mês, sendo as convocações encaminhadas por grupos de mensagem
19 e e-mail. Será realizada alternadamente às 14 (catorze) e 18 (dezoito) horas e terá duração máxima
20 de 02 (duas) horas, com pauta pré-estabelecida; **Art. 28:** as reuniões poderão ser realizadas por meio
21 virtual, presencialmente ou híbrido; **Art. 29:** as reuniões do CMDM poderão ser abertas ao público,
22 desde que não haja interferência nos trabalhos. As pessoas que não sejam membros do CMDM,
23 poderão, eventualmente, ter o uso da palavra, quando a Presidenta concedê-la; foi suprimido o
24 parágrafo único do artigo 30; **Art. 31, § 2:** a Presidenta do CMDM deverá oficiar o responsável da
25 categoria quando sua representante atingir o limite de faltas previsto neste artigo, solicitando a sua
26 substituição, **§ 5º:** serão justificativas de faltas: **inciso I :** trabalho e férias trabalhistas, **inciso II:**
27 afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade, **inciso VI:** quando a Conselheira estiver
28 em representação oficial do CMDM em evento que coincida com a reunião plenária, **inciso VII:** por
29 motivo de força maior; foi suprimido o parágrafo sexto; **Art. 36, § 2º:** as atas serão redigidas pela 1º
30 ou 2º Secretárias da Mesa Diretora, assinada pela Presidenta e Secretárias, arquivada em arquivo
31 próprio e publicada no sítio oficial do Conselho, **§ 4º:** poderão as atas ser digitadas e arquivadas em
32 arquivo próprio e numeradas; **Art. 39, § 4º:** terão direito a voto nas reuniões as membras titulares de
33 cada categoria e, em sua ausência, suas respectivas suplentes, o parágrafo único do artigo 41 foi
34 transformado no parágrafo 6º do artigo 39; **Art. 42:** as representantes do CMDM do Poder Público
35 serão indicadas pelo responsável de cada Secretaria e as representantes da Sociedade Civil serão
36 escolhidas mediante eleição direta, conforme disposto no art. 2º deste Regimento Interno, **parágrafo**
37 **único:** a eleição será aberta à população, podendo votar munícipes que possuam 18 (dezoito) anos
38 ou mais; **Art. 43, § 2º:** a Comissão Eleitoral será composta por pelo menos 4 (quatro) membras que
39 definirão a Presidência e a Secretaria do processo eleitoral e **§ 3º:** no caso de não constituição da
40 Comissão Eleitoral no prazo especificado no caput deste artigo, a Secretaria Municipal da Mulher,
41 Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial avocará tal atribuição, nomeando Comissão para os
42 mesmos fins; **Art. 44:** as eleições e indicações das membras titulares e suplentes do CMDM ocorrerão
43 até a primeira quinzena de agosto e a posse das conselheiras acontecerá na primeira reunião
44 ordinária, **§ 2º:** caso alguma vaga, tanto de titular como suplente, não seja preenchida nas eleições,
45 repetir-se-á o processo eleitoral até o preenchimento completo das vagas; **Art. 45, inciso IV, item e:**
46 como se dará a condução das votações mediante aprovação prévia da Plenária; **Art. 46, parágrafo**
47 **único:** o período mínimo de interstício deve ser de 1 (um) Biênio. Assim, foi finalizado o processo de
48 discussão do projeto de alteração do novo Regimento Interno, sendo que o texto revisado segue em
49 anexo. A presidenta informou que este novo regimento será publicado no Diário Oficial da cidade.

50 Ponderou que foi um trabalho exaustivo, porém necessário. Agradeceu as contribuições de todas as
51 conselheiras e declarou encerrada a reunião. Presentes: do poder executivo – Fabíola Valério
52 Severino Pereira, Heloísa Carvalho Moreira da Silva, Miriam Roberta Pedrini, Shaila Duduch de Goes;
53 da sociedade civil organizada – Amena Alcântara Ferraz, Eliane Gonçalves de Freitas, Izabela Fantazia
54 da Silva Rejaili, Lana Braga, Luciana Bonosque Figueiredo, Maria Aparecida Cury, Nayara Ferreira,
55 Paula Eduarda Siqueira Canhadas Dias, Silvana Correa Silva, Sueli Aparecida Pereira, Viviana Gagliardi
56 Delbone. São José do Rio Preto, 24 de agosto de 2022.

57

58

59



60

Maria Aparecida Cury

61

Presidenta - CMDM



Luciana Bonosque Figueiredo

1ª Secretária -CMDM



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições, apresenta seu **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 10.530 de 09 de dezembro de 2009, que ordena o seu funcionamento.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO CMDM

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo e fiscalizador, tem por objetivos acompanhar, avaliar e monitorar as políticas públicas e ações do governo municipal dirigidas às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero e o combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Parágrafo Único - O CMDM é vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial, à qual compete oferecer a sede e a estrutura para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§1º As conselheiras representantes do Poder Público serão indicadas pelos Secretários de suas respectivas pastas, conforme composição da lei vigente.

§2º As conselheiras representantes da Sociedade Civil serão submetidas a processo eleitoral após indicação pelos responsáveis e/ou dirigentes das instituições e/ou organizações que representarão, conforme composição da lei vigente.

§3º Cada titular terá uma suplente oriunda da mesma categoria representativa.

§4º As conselheiras terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução.

§5º A função de Conselheira é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, devendo as representantes ter disponibilidade para atuação no conselho.

Art. 3º O CMDM terá como estrutura interna:

- I. **Plenário:** composto pelas membras titulares e suplentes, indicadas e eleitas por seus respectivos segmentos;
- II. **Mesa Diretora:** composta por Presidenta, Vice-presidenta, 1ª secretária e 2ª secretária;
- III. **Secretária Executiva:** servidora pública indicada pela Secretaria responsável pela infraestrutura mínima que desempenhará funções administrativas nos termos deste Regimento Interno;
- IV. **Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos:** comissões de caráter permanente, semi-permanente e/ou temporário formadas pelas conselheiras com a finalidade de elaborar estudos de propostas sobre temas específicos.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I - DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições e competências do CMDM:

- I. formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II. manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres e coletivos feministas, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- III. emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- IV. propor ao Poder Público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência;
- V. acompanhar e fiscalizar, dentro dos limites legais, o funcionamento dos serviços da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- VI. sugerir ao Poder Executivo e Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VII. estabelecer intercâmbios com organismos de outros municípios, em âmbito estadual, nacional e internacional, público ou privado, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

- VIII. incentivar, apreciar e acompanhar projetos, programas e serviços que estimulem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural e permitam a organização e a mobilização feminina para o pleno exercício de sua cidadania;
- IX. elaborar e reformular, quando necessário, seu Regimento Interno, bem como encaminhá-lo ao Poder Executivo para publicação no diário oficial do município;
- X. solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, por meio de ofício, quaisquer informações necessárias para o acompanhamento de políticas públicas, objetivando a defesa e a ampliação dos direitos da mulher;
- XI. divulgar os serviços da rede de proteção às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero existentes no município a fim de possibilitar seu amplo conhecimento;
- XII. promover articulações com organizações de ensino e conselhos de classe visando a formação e educação continuada das Conselheiras conforme prioridades estabelecidas pela Mesa Diretora;
- XIII. fomentar a atuação de forma ampla das mulheres nos organismos públicos e espaços de participação e controle social;
- XIV. estimular e acompanhar a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais de forma articulada com os demais Conselhos de Direitos, de forma a contemplarem e respeitarem a perspectiva de gênero em sua concepção e execução;
- XV. colaborar com a construção e o acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XVI. receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- XVII. outras atribuições que lhe forem correlatas.

SEÇÃO II - DAS CONSELHEIRAS

Art. 5º São competências das conselheiras do CMDM:

- I. obedecer às normas regimentais;
- II. justificar sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias através do e-mail oficial do Conselho;
- III. comparecer às reuniões ordinárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior, apresentando retificações previamente e aprovando ou impugnando no momento das reuniões do Conselho;
- IV. solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- V. propor as convocações de plenárias extraordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por meio eletrônico (e-mail), grupo específico de mensagens ou pessoalmente, obrigatoriamente com a pauta;
- VI. declarar-se impedida de proceder à relatoria e participação nas comissões, justificando a razão do impedimento;
- VII. apresentar, em nome de comissão, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida, caso seja indicada e/ou votada como relatora;
- VIII. proferir declaração de voto ou abstenção;
- IX. pedir vista de matéria em discussão, caso julgue necessário, ou requerer adiamento da votação apresentando justificativa plausível;
- X. solicitar à Presidenta, quando julgar relevante, a presença, em plenárias, de postulante, técnico ou titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XI. propor alterações ao Regimento Interno do CMDM;
- XII. votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIII. requisitar à Mesa Diretora do Conselho e solicitar às demais membras todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIV. fornecer à Mesa Diretora do Conselho dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que julgar importante para o trabalho do Conselho ou quando solicitados pelas demais membras, desde que não incorra em descumprimento de legislações e normativas vigentes pertinentes;

SEÇÃO III – DA MESA DIRETORA

Art. 6º Poderão ser votadas para compor a Mesa Diretora apenas as conselheiras titulares.

Art. 7º Compete à Presidenta do Conselho.

- I. presidir as reuniões do Conselho;
- II. convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência às membras, por meio de convocação com pelos menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio eletrônico (e-mail), grupo específico de mensagens ou pessoalmente;
- III. coordenar as atividades do CMDM;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V. assinar, conjuntamente com as 1º e/ou 2º Secretárias, as atas das reuniões do Conselho;

- VI. organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a convocação e pauta às Conselheiras com 3 (dias) dias úteis de antecedência;
- VII. abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do CMDM;
- VIII. convidar pessoas de interesse para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, objetivando a colaboração com o Conselho;
- IX. determinar a verificação de presença das conselheiras nas reuniões para fins de confirmação de quórum e de necessidade de substituição das membras não participantes;
- X. propor a votação e aprovação da ata previamente apreciada pelas Conselheiras;
- XI. colocar matéria em discussão e votação;
- XII. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIII. decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração das membras do CMDM;
- XIV. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CMDM;
- XV. registrar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XVI. designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos em reunião do CMDM;
- XVII. visitar os livros e documentos destinados aos serviços do CMDM e expedientes;
- XVIII. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XIX. representar o Conselho, ou delegar representantes substitutos, em eventos, reuniões, outros conselhos e comissões para manter contato com as autoridades e órgãos afins;
- XX. dar ciência à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial das decisões do CMDM;
- XXI. acompanhar o trabalho desenvolvido pelas comissões, adotando as providências no que lhe couber;
- XXII. acompanhar a elaboração do relatório anual das atividades do CMDM compilado pelas 1ª e 2ª Secretárias.

Art. 8º À Vice-Presidenta compete:

- I. substituir a Presidenta em seus impedimentos ocasionais;
- II. ser responsável pela co-gestão das atividades do Conselho;
- III. coordenar as atividades do CMDM;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V. organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a convocação e pauta às Conselheiras com 3 (três) dias úteis de antecedência;
- VI. convidar pessoas de interesse para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, objetivando a colaboração com o Conselho;
- VII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CMDM;

Art. 9º À Primeira Secretária (o) compete:

- I. assessorar a Presidenta na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. secretariar as reuniões do conselho;
- III. elaborar as atas das reuniões e analisá-las conjuntamente com a Presidenta;
- IV. verificar que os livros, atas e outros documentos do CMDM estão devidamente arquivados no Setor de Conselhos;
- V. organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a convocação e pauta às Conselheiras com 3 (três) dias úteis de antecedência;
- VI. redigir toda a correspondência do CMDM em conjunto com a Presidenta e Vice-Presidenta;
- VII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CMDM;
- VIII. convidar pessoas de interesse para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, objetivando a colaboração com o Conselho;
- IX. substituir a Presidenta e a Vice-Presidenta nas reuniões e nos eventos, quando de suas ausências;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XI. elaborar relatório das atividades do CMDM, em conjunto com a 2º Secretária, a ser apresentado na Plenária até 60 (sessenta) dias após o fim de cada ano do mandato.

Art. 10º À Segunda Secretária compete:

- I. substituir a 1º Secretária em seus impedimentos ocasionais;
- II. secretariar as reuniões do conselho em substituição à 1º Secretária;
- III. auxiliar na elaboração das atas das reuniões;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V. organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a convocação e pauta às Conselheiras com 3 (três) dias úteis de antecedência;
- VI. convidar pessoas de interesse do conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com objetivo de colaborarem com o Conselho;
- VII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CMDM;
- VIII. elaborar relatório das atividades do CMDM, em conjunto com a 2º Secretária, a ser apresentado na Plenária até 60 (sessenta) dias após o fim de cada ano do mandato.

Art. 11 Deverá a Mesa Diretora do CMDM apresentar o calendário semestral e/ou anual de reuniões ordinárias, como um pré agendamento destas.

SEÇÃO IV – DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 12 O CMDM contará com o suporte do Setor de Conselhos que tem como finalidade proporcionar as condições necessárias à execução de suas atividades na área burocrático-administrativa;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial designará uma servidora pública com a capacidade técnica necessária para o cargo.

Art. 13 São competências da Secretária Executiva:

- I. auxiliar na elaboração das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias quando da ausência das 1º e 2º Secretárias;
- II. responsabilizar-se pelos livros, atas e demais documentos do CMDM, realizando seu devido arquivamento e guarda;
- III. receber os expedientes encaminhados ao Conselho, dando ciência destes à Mesa Diretora;
- IV. encaminhar os expedientes elaborados pela Mesa Diretora aos seus devidos destinos;
- V. tomar as providências administrativas necessárias à convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias elaboradas pela Mesa Diretora em conjunto com a 1º Secretária e a 2º Secretária;
- VI. acompanhar o e-mail oficial do Conselho em conjunto com a Mesa Diretora;
- VII. fornecer às Conselheiras os meios e dados necessários para o exercício de suas funções;
- VIII. obter e sistematizar as informações que permitam ao CMDM tomar as decisões previstas em lei;
- IX. auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros próprios para a escolha de representantes da Sociedade Civil previstos na lei de criação no Conselho.

Parágrafo único. Na ausência e indisponibilidade temporária da Secretária Executiva, as atribuições indispensáveis para o andamento das atividades do Conselho serão submetidas à decisão da mesa diretora.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14 O CMDM poderá instituir comissões e grupos temáticos, de caráter permanente, semi-permanente e/ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, bem como para emissão de pareceres, a serem submetidos à plenária.

Parágrafo único. Deverá ser definido, no ato de sua criação, os objetivos específicos, composição e prazo para conclusão do trabalho.

Art. 15 As Comissões de Trabalho serão constituídas por membros do Conselho, titulares e suplentes, escolhidas em Plenária e designadas pela Presidenta do Conselho.

§1º Cada comissão e grupo de trabalho deverá ter no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) conselheiras, devendo ser formadas por representantes do poder público e da sociedade civil.

§2º As conselheiras que faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas deverão substituídas.

Art. 16 As Comissões de Trabalho serão dirigidas por uma Coordenadora e terão uma Relatora, ambas eleitas entre os seus membros.

§1º Às Coordenadoras das Comissões de Trabalho incumbem:

- I. coordenar as reuniões das Comissões de Trabalho;
- II. conduzir as reuniões objetivando o foco no trabalho a ser desenvolvido.

§2º Às Reladoras das Comissões de Trabalho incumbem:

- I. registrar as demandas e encaminhamentos das reuniões;
- II. apresentar relatório breve do que foi discutido e dos produtos da comissão ao pleno.

Art. 17 Por solicitação prévia de cada comissão e/ou do pleno poderão ser convidadas para as reuniões, sem direito a voto, pessoas com competência para prover explicações e/ou conteúdos pertinentes às matérias em discussão.

Art. 18 As comissões permanentes de trabalho são:

- a. Comunicação,
- b. Denúncias,
- c. Indicadores de Violência,
- d. Legislação e Normativas,
- e. Orçamento, e
- f. Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

Parágrafo único. As comissões deverão se reunir no mínimo uma vez a cada trimestre.

Art. 19 As competências da Comissão de Comunicação são:

- I. Elaboração e administração do site, Instagram e Facebook do Conselho, informando ao pleno com antecedência quanto à necessidade de pagamentos oriundos de sua utilização;
- II. encaminhamento de informações à imprensa;
- III. apoio na elaboração e distribuição de materiais informativos;

- IV. registro de imagens de eventos (fotos e filmagens);
- V. publicação da legislação, resoluções, recomendações, moções e deliberações do conselho.

Art. 20 As competências da Comissão de Denúncias são:

- I. receber e examinar denúncias relativas à violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, solicitando providências efetivas, zelando sempre pelo sigilo dos dados da denúncia;
- II. acompanhar o trâmite de encaminhamento da denúncia até que se obtenha uma resolutividade pertinente ao caso;
- III. realizar o devido arquivamento e guarda, observando-se o sigilo da denunciante e do denunciado.

Art. 21 As competências da Comissão de Indicadores de Violência são:

- I. levantar dados de indicadores de violência contra a mulher para dar suporte às demais comissões e direcionar as ações de prevenção;
- II. reunir dados referentes à violência contra a mulher provenientes da plataforma *tableau*, da Secretaria Municipal da Saúde, em um relatório anual;
- III. desenvolver um tutorial para facilitar o acesso às informações do *tableau*, mantendo-o atualizado caso haja alterações no funcionamento da plataforma;
- IV. buscar dados em outras fontes de informação, principalmente relacionadas ao feminicídio.

Art. 22 As competências da Comissão de Legislação e Normativas são:

- I. revisar e propor a reformulação de Leis pertinentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. elaborar minutas de legislação referentes aos direitos das mulheres para que sejam apresentadas à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial e demais órgãos competentes;
- III. revisar e atualizar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho;
- IV. propor outras normativas de interesse do CMDM.

Art. 23 As competências da Comissão de Orçamento são:

- I. acompanhar os gastos do orçamento da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial anualmente e informar ao Conselho em plenária;
- II. realizar o planejamento financeiro, conforme ações de prevenção definidas pela Comissão de Prevenção, propostas em formato de projeto trimestralmente;
- III. Realizar orçamento das ações e submeter à plenária para aprovação e encaminhar, em tempo hábil, para a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial;
- IV. apresentar balanço financeiro atualizado dos valores gastos em cada ação semestralmente;
- V. apresentar balanço financeiro geral anualmente;

Art. 24. As competências da Comissão de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher são:

- I. formular diretrizes e propor ações que visem a participação ativa do Conselho;
- II. indicar políticas públicas municipais visando eliminar a discriminação e a violência contra a mulher;
- III. acompanhar e fiscalizar as ações de prevenção exercidas pelo poder público;
- IV. diagnosticar os pontos sensíveis, no caso do insucesso de políticas públicas de apoio ao combate da violência às mulheres;
- V. propor ações que deem visibilidade ao combate à violência contra a mulher;

Art. 25 O Conselho disporá da Comissão de Planejamento, que possuirá caráter semi-permanente, e terá como competências:

- I. elaborar o Plano de Ação que será executado pelo CMDM;
- II. escutar o Conselho e demais comissões referentes às sugestões e indicações dos eixos temáticos, metas, objetivos específicos e ações;
- III. sendo uma comissão semi-permanente, reorganizar-se-á sempre que surgir a necessidade do CMDM de reestruturar e revisar o Plano de Ação.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento será composta por uma membra de cada Comissão Permanente.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO **SEÇÃO I - DAS REUNIÕES**

Art. 26 As reuniões ordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, devendo ocorrer preferencialmente na última quarta-feira de cada mês, sendo as convocações encaminhadas por grupos de mensagem e e-mail. Será realizada alternadamente às 14 (catorze) e 18 (dezoito) horas e terá duração máxima de 02 (duas) horas,

com pauta pré-estabelecida.

Art. 27 As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora ou mediante solicitação de, pelo menos, $\frac{1}{3}$ (um terço) de suas membras titulares. Terá prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a convocação encaminhada por grupos de mensagem ou e-mail e possuindo pauta pré-estabelecida.

Art. 28 As reuniões poderão ser realizadas por meio virtual, presencialmente ou híbrido.

Art. 29 As reuniões do CMDM poderão ser abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos. As pessoas que não sejam membros do CMDM, poderão, eventualmente, ter o uso da palavra, quando a Presidenta concedê-la.

Art. 30 As reuniões serão realizadas em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) do número de Conselheiras e, após 15 (quinze) minutos, com qualquer quórum.

Art. 31 Perderá o mandato a Conselheira que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer de 01 (um) ano, ou se for condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º Após a segunda falta a Secretária Executiva comunicará à categoria representativa a iminente perda do mandato.

§ 2º A Presidenta do CMDM deverá oficial o responsável da categoria quando sua representante atingir o limite de faltas previsto neste artigo, solicitando a sua substituição.

§ 3º Para efeitos de anotação de presença serão consideradas apenas as assembleias ordinárias.

§ 4º A justificativa de falta deverá ser apresentada ao e-mail oficial do CMDM.

§ 5º Serão justificativas de faltas:

- I. trabalho e férias trabalhistas;
- II. afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade;
- III. falecimento de membro da família até 3º (terceiro) grau;
- IV. afastamento devido à licença gala;
- V. tratamento médico, pessoal ou de familiar até 3º (terceiro) grau;
- VI. quando a Conselheira estiver em representação oficial do CMDM em evento que coincida com a reunião plenária;
- VII. por motivo de força maior.

SEÇÃO II - DA ORDEM DO DIA

Art. 32 As pautas das reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I. aprovação de ata de reunião anterior;
- II. informe dos expedientes pela Mesa Diretora;
- III. informes das conselheiras que desejarem;
- IV. informes das Comissões de trabalho;
- V. deliberações da ordem do dia.

Art. 33 O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 34 As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão discutidas e votadas na reunião.

§ 1º Durante as discussões cada membra terá direito à palavra durante o tempo fixado pela Presidenta.

§ 2º Por deliberação das membras do Conselho, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membra do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

SEÇÃO III - DAS DISCUSSÕES

Art. 35 As deliberações, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser feitas por meio de votação das Conselheiras titulares ou, no caso se sua ausência, de suas suplentes.

Art. 36 As decisões e reuniões do Conselho serão registradas em ata e submetidas à aprovação na Plenária.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada quando sua cópia for distribuída previamente às membras do Conselho.

§ 2º As atas serão redigidas pela 1º ou 2º Secretárias da Mesa Diretora, assinada pela Presidenta e Secretárias, arquivada em arquivo próprio e publicada no sítio oficial do Conselho.

§ 3º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas e registradas em livro próprio, com páginas rubricadas pela Presidenta do Conselho e pelas Secretárias, depois de serem aprovadas em reunião.

§ 4º Poderão as atas ser digitadas e arquivadas em arquivo próprio e numeradas.

Art. 37 Durante as discussões qualquer membra do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pela Presidenta.

Parágrafo Único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas na pauta da reunião será analisado pela Presidenta.

Art. 38 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membra do Conselho, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 39 A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º A votação simbólica realizar-se-á com as conselheiras levantando as mãos. Sempre serão respeitados os votos da maioria.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membra e aprovada em plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada das presentes, devendo as membras do Conselho responder sim ou não, sendo considerados os votos da maioria.

§ 4º Terão direito a voto nas reuniões as membras titulares de cada categoria e, em sua ausência, suas respectivas suplentes.

§ 5º A Presidenta somente exercerá seu direito a voto quando houver empate na votação das conselheiras.

§ 6º A Vice-Presidenta, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como as demais membras.

Art. 40 Havendo dúvidas sobre o resultado, a Presidenta do Conselho poderá solicitar que as membras se manifestem novamente.

Art. 41 A decisão da maioria deverá ser acatada por todas e registrada em ata.

SEÇÃO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 42 As representantes do CMDM do Poder Público serão indicadas pelo responsável de cada Secretaria e as representantes da Sociedade Civil serão escolhidas mediante eleição direta, conforme disposto no art. 2º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A eleição será aberta à população, podendo votar munícipes que possuam 18 (dezoito) anos ou mais.

Art. 43 A eleição das representantes da Sociedade Civil deverá ocorrer a cada Biênio, sendo feita por meio de convocação da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo a posse das novas conselheiras ocorrer até o dia 30 de agosto dos anos ímpares.

§ 1º Cabe ao Conselho constituir uma Comissão Eleitoral, assim como definir a forma de divulgação do processo eleitoral de modo a garantir a ampla participação.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por pelo menos 4 (quatro) membras que definirão a Presidência e a Secretaria do processo eleitoral.

§ 3º No caso de não constituição da Comissão Eleitoral no prazo especificado no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial avocará tal atribuição, nomeando Comissão para os mesmos fins.

Art. 44 As eleições e indicações das membras titulares e suplentes do CMDM ocorrerão até a primeira quinzena de agosto e a posse das conselheiras acontecerá na primeira reunião ordinária.

§ 1º As membras do CMDM serão indicadas ou eleitas de acordo com o segmento a que pertencam e possuirão suplente da mesma categoria representativa.

§ 2º Caso alguma vaga, tanto de titular como suplente, não seja preenchida nas eleições, repetir-se-á o processo eleitoral até o preenchimento completo das vagas.

Art. 45 O Edital de Eleição deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. Nomeação da Comissão Eleitoral, sua presidente e secretária;
- II. Discriminação das vagas disponíveis dos segmentos da Sociedade Civil do art. 4 da Lei 10.530/09;
- III. Definição das competências e atribuições das conselheiras conforme estipulado na Lei 10.530/09 e art. 4 deste Regimento Interno;
- IV. Descrição do processo eleitoral contendo:
 - a. As datas e prazos a serem cumpridos;
 - b. Meio pelo qual serão feitas as inscrições;
 - c. Documentos necessários que as candidatas deverão apresentar;
 - d. Comprovação de vínculo entre a representante indicada e a instituição a ser representada;
 - e. Como se dará a condução das votações mediante aprovação prévia da Plenária.

Art. 46 As membras titulares do Conselho e as respectivas suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma reeleição.

Parágrafo único. O período mínimo de interstício deve ser de 1 (um) Biênio.

Art. 47 As regras aplicáveis ao processo de renovação das membras do Conselho alcançarão tanto a titular quanto a suplente.

Art. 48 Na primeira reunião ordinária do CMDM será realizada a eleição da Mesa Diretora, por voto direto de todas as membras titulares e, no caso de sua ausência, por suas respectivas suplentes.

Art. 49 Na ausência de candidata representante da Sociedade Civil à Presidência será permitida recondução ou eleição de representante do Poder Público.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 A membra que contrariar os princípios que norteiam o CMDM ou descumprir a Lei ou este Regimento Interno será primeiramente advertida e, em caso de reincidência, poderá ser substituída por decisão de 2/3 das Conselheiras, assegurado o direito de defesa na Plenária.

Art. 51 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária ou religiosa nas atividades do CMDM.

Art. 52 A conselheira candidata a cargo eletivo deverá afastar-se de sua função no Conselho até decisão do pleito.

Art. 53 As eventuais dúvidas sobre interpretação do presente Regimento serão resolvidas por maioria simples das conselheiras presentes e, os casos omissos, serão decididos por aprovação de 2/3 das conselheiras presentes na Plenária.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Este Regimento Interno poderá ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de suas membras presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de Conselheiras, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 55 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, após devidamente aprovado na Plenária.

São José do Rio Preto, 24 de agosto de 2022.♥